



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DO PIAUÍ  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 – PIÇARREIRA – ANEXO NOVAFAPI  
Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6123, Teresina-PI  
CEP : 64.057.100 – Fone ; 2106-0743

PROCESSO Nº 0033900-66.2018.818.0001

REQUERENTE: FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO – OAB-PI N.º 15086 N-PI

REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO(A): FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO – CPF: 037.722.423-59

ADVOGADO (A): HERISON HELDER PORTELA PINTO – OAB/PI Nº 5367 N-PI

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Aos 16 de julho de 2019, às 12:10h, na Sala de Audiência deste Juizado Especial, onde se encontrava presente a Juíza Leiga, Dra. Rener Ariel Mendes Feitosa, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito, Dra. Gláucia Mendes de Macedo, após dois pregões, verificou-se o comparecimento da parte autora, acompanhado de advogada, bem como da parte requerida, representada por preposto, acompanhado de advogado.

Realizada nova tentativa de conciliação, a mesma restou inexitosa, não tendo sido realizada qualquer proposta de acordo.

Em seguida, foi concedida a palavra à parte autora, para manifestar-se acerca da contestação juntada em Evento nº 7. Manifestação dispensada pelo autor.

A parte requerida pugnou pelo depoimento pessoal da parte autora. Sobre as perguntas da ré, a autora assim respondeu: "Que a sequela foi na cabeça, que não fez cirurgia. Que ficou internado no HUT por 14 dias. Que recebeu administrativamente, a título de despesa médica e invalidez, o valor aproximado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em duas parcelas. Que na época do acidente estava em sua motocicleta, e que o DPVAT estava pago no ano do acidente. Que em relação ao acidente objeto da ação, só entrou com esta ação neste Juizado.". ENCERRADO.

A parte autora não pugnou pelo depoimento pessoal da requerida.

Não houve protesto por inserção de outros documentos ou pela produção de novas provas.

As partes apresentaram Alegações finais remissivas às respectivas peças.

Nada mais havendo, faço os autos conclusos para Sentença, ao tempo em que dou por encerrado o presente termo de audiência, que lido e achado conforme vai assinado por todos os presentes.

Rener Ariel Mendes Feitosa  
Juíza Leiga

Autor Francisco Marques da Silva Filho

Advogada [Assinatura]

Requerida (Preposto) [Assinatura]

Advogado [Assinatura]